

DISCURSO DO PROFESSOR OTTO GIL AGRADECENDO O
PREMIO TEIXEIRA DE FREITAS



SUMÁRIO:

- Introdução;
- Agradecimento do agraciado, ao Conselho Superior;
- A saudação do Instituto, na palavra do Professor SILVIO MEIRA;
- O Premio Teixeira de Freitas, na idéia do seu instituidor ,
Presidente LEVI CARNEIRO;
- A biografia do Patrono escrita por SILVIO MEIRA - O programa sugerido - A reedição das obras de Teixeira de Freitas;
- Os Aditamentos ao Código de Comércio;
- O exame e estudo da obra de Teixeira de Freitas, na Itália de nossos dias;
- Para sermos seguidores dignos de Teixeira de Freitas, precisamos: - aperfeiçoar o ensino jurídico no Brasil, objetivando o preparo técnico dos futuros Advogados;
- Os juristas do I.A.B.
- Conclusão do Discurso.

XXXXXXXXXX//XXXXXXXXXX

INTRODUÇÃO

1- Esta solenidade, em que o Instituto dos Advogados Brasileiros, periodicamente, se reúne, para a entrega do Prêmio Teixeira de Freitas, concedido por seu Conselho Superior, a Jurista que o tenha merecido por sua obra em prol das letras jurídicas nacionais, - faz-me lembrar as que presidi para entrega desse mesmo prêmio a HAROLDO VALLADÃO e a NELSON HUNGRIA e as em que, por delegação honrosa dos Presidentes de então, saudei os Professores WALDEMAR FERREIRA, de São Paulo, RUY CIRNE LIMA, do Rio Grande do Sul e o Jurista JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, nosso antigo Presidente, ao lhes ser conferido o Prêmio que hoje me é entregue. Era bem outra, nessas oportunidades, a minha posição, como diferente era, da de hoje, a comoção do Orador, galhardoado pelo Prêmio, falando ao Instituto para agradecer-lhe a honraria.

Sim, para o

2- Agradecimento ao Conselho Superior do Instituto, que votou a proposta apresentada pela quase unanimidade de seus componentes para conferimento do Prêmio Teixeira de Freitas ao velho Companheiro. E, agradecimento à Direção do Instituto, sob a Presidência do nobre Colega e dileto Amigo, REGINALDO DE SOUZA AGUIAR, que designou esta Sessão, com a solenidade de suas grandes reuniões, convocando os eminentes Colegas para dignificar, com suas estimadas presenças, o ato magno, que se consubstancia na outorga do Diploma e da Meda

Medalha Teixeira de Freitas ao escolhido pelo Conselho Superior. A minha consciência me aflige por tanta generosidade e me convence, mais uma vez, que a amizade tem grande força na deliberação dos homens. A ela devo o Premio e a Homenagem que ora recebo.

3- A saudação do Instituto, pela palavra do emi
nente Professor SYLVIO MEIRA,

faz acrescer a honraria da outorga do Premio, a ventura de o receber após ouvir as palavras de um professor e jurisconsulto da estatura moral de SYLVIO MEIRA, a qual se paragona a sua notável cultura jurídica, que o notabilizou como romanista de escôto, propiciando-lhe - esse profundo conhecimento do direito romano - o estudo, em profundidade, da obra de Teixeira de Freitas, cuja primeira etapa acaba de concluir, com exatidão e extensão dificilmente atingíveis, oferecendo ao País a opulenta biografia de Teixeira de Freitas, "o Jurisconsulto do Império", em edição prestes a esgotar-se.

Para fazer o trabalho que fez, SYLVIO MEIRA dedicou-se, com amor, com entusiasmo e com veneração, ao exame de tudo que escreveu Teixeira de Freitas. E fê-lo excelentemente, pioneiramente, na obra que ajudará a melhor compreender o genio desdenhado pelos seus coevos, salvante rarissimas exceções que a história registra.

A SYLVIO MEIRA - com a minha admiração, que

que é antiga; com o meu afeto, que é imenso, os meus agradecimentos por suas palavras muito generosas e amigas.

O Premio Teixeira de Freitas e
LEVI CARNEIRO.

4- O Premio Teixeira de Freitas, instituído / graças a uma bem fundamentada Indicação feita ao Instituto dos Advogados por um de seus grandes Presidentes, que foi LEVI CARNEIRO, objetivou incentivar e manter sempre interesse em torno e ao propósito da obra desse "Jurisconsulto do Império", a modo que - pelo estudo constante e aprofundado de suas idéias geniais e de sua opulenta produção jurídica, estivessem os Juristas de ontem, de hoje e de todas as épocas, ao par do que idealizou, do que pregou e do que escreveu Teixeira de Freitas na sua luta, ou para ser mais preciso, nas suas lutas, que foram muitas e muito sérias; do seu inconformismo com velhos dogmas e com velhas regras de direito, para o aprimoramento de nossa cultura jurídica e, via de consequência, para o aperfeiçoamento de nosso direito positivo.

Esse escopo de LEVI CARNEIRO não pode consistir, nem se limitar, a discursos periódicos, neste Instituto, ao propósito do conferimento do Prêmio a que se deu o nome de Teixeira de Freitas.

É preciso fazer mais; muito mais ainda.

A Biografia de Teixeira de Freitas escrita por SILVIO MEIRA e o Programa de divulgação por ele sugerido.

5- É de se aplaudir a oportuna sugestão que faz SILVIO MEIRA da reedição das obras completas de Teixeira de Freitas, precedida de "um estudo sobre a sua vida e a sua obra".

Deliberada essa reedição, que ela seja realizada sem mais demora, enriquecendo-se cada um dos volumes publicados, de um Prefácio, escrito por um renomado Jurista (como se tem feito com a edição das obras de RUI BARBOSA pela Fundação da Casa de Rui Barbosa). Assim, poderão a atual e as futuras gerações de cultores do direito, conhecer, em toda a sua extensão, a obra de Teixeira de Freitas, como civilista notável que foi e, também, como profundo conhecedor do direito processual, como ele deixou demonstrado de forma eloquente nas célebres "Notas" com que actualizou, "para uso no foro do Brasil", as conceituadas obras dos processualistas reinóis - JOAQUIM JOSÉ CAETANO PEREIRA E SOUZA; JOSÉ HOMEM CORRÊA TELLES e JOAQUIM GOUVEIA PINTO, obras essas cuja leitura, na opinião de PONTES DE MIRANDA, nos dão, como "exploração de mananciais qui

quinhentistas e posteriores, meios suficientes para tornarem menos falha - e menos equívoca - a aplicação judicial das leis e a solução presta dos litígios". (Prefácio aos Comentários ao Código de Processo Civil - 1973, Vol. XVII, pag.319).

E, quando se lê os seus "Aditamentos ao Código de Comércio", em dois volumes, editados em 1878/1879, nos quais Teixeira de Freitas inscreveu, no frontespício do 1º Volume, como "desiderata", o norte que o guiava, ou seja, "Legislação Comercial - sem exorbitâncias"; "Doutrina Comercial-como ciência" e "Jurisprudência Comercial - com liberdade", se compreende ^{foi} que o conhecimento de nossa legislação comercial que levou o "Consolidador das Leis Cívís" a pugnar por uma nova disciplina legislativa de nosso direito privado que preconizou, não através de um Código Único de Direito Privado, como tão erroneamente se tem afirmado, mas através de dois Códigos, a vigorar simultaneamente: o Código Geral e o Código Civil, como já tivemos ocasião de referir, pormenorizadamente, em estudo que fizemos, em data não muito remota, sobre "A ATIVIDADE NEGOCIAL NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO".

Na verdade,

Na "Advertência" com que abre o 1º volume de seus Aditamentos ao Código de Comércio, datado de 19 de fevereiro de 1878, ou seja, pouco menos de dez anos do fami-

famigerado offício que dirigiu ao Conselho de Estado, em 20 de setembro de 1867, Freitas nos deixou esta lição que, -por sua oportunidade e suma autoridade - merece ser recordada:

*"Como termos "Legislação Comercial sem exorbitâncias" (tal como de sua desiderata já mencionada), perguntava Freitas, para assim responder à indagação:

"Reduzindo-a, precisamente, ao limite daquelas matérias que nenhum Codificador qui zera incluir no âmbito das matérias civis."

E prosseguiu:

"Quais, por domínio moderno de idéias, essas matérias excepcionais - essas matérias não civis, essas matérias comerciais?"

E aqui vai a resposta conclusiva que ele deu:

"Com abstração do pessoal do comércio e dos seus livros, essas matérias limitam-se ao seguinte:

- Sociedades Comerciais;
- Letras de Câmbio;
- Comércio Marítimo;
- Falências;
- Jurisdição Comercial".

E complementou a sua lição, repetindo o seu pensamento por forma inversa, a modo de o tornar bem claro:

"Quais as matérias que, por sempiterno domínio da razão devem sair do nosso vigente Código Comercial?"

"A subtração impõe-se, compreende o seguinte:

Contratos e Obrigações Comerciais;
Mandato Mercantil;
Comissão Mercantil;
Escambo ou Troca Mercantil;
Mútuo e Juros Mercantis;
Locação Mercantil;
Fianças;
Cartas de Crédito;
Hipoteca;
Penhor Mercantil;
Depósito;
Pagamentos Mercantis;
Novação e Compensação Mercantil;
Prescrição."

("ADVERTÊNCIA", escrita em 19 de fevereiro de 1878, como Prefácio do primeiro volume dos Aditamentos do Código de Comércio. - Rio de Janeiro, Tip. Perseverança - 1878).

Nada mais seria preciso acrescentar para mostrar que a Teixeira de Freitas nunca ocorreu, nem podia ter ocorrido, incluir no seu Código Geral ou no seu Código Civil, institutos que ele declara, enfaticamente aliás, pertencerem ao direito comercial e que no Direito Comercial devem continuar a ser tratados!

O exame e o estudo da obra de Teixeira de Freitas, na Itália de nossos dias.

6- É oportuno, senão inadiável, que o Brasil comece a pensar seriamente no estudo e na divulgação da obra de Teixeira de Freitas, antes que a primazia desses estudos e dessas pesquisas fique com os Juristas italianos que, conforme se sabe, começam a preocupar-se com o valor romanístico da obra de Freitas, tendo realizado, na primeira quinzena de janeiro do ano de 1978, na Universidade de Sassari, um colóquio internacional com destaque para projeção e influência de Freitas na elaboração dos Códigos da Argentina; do Uruguai; Paraguai; Chile e Nicarágua e, quiçá, na do próprio Código Civil Italiano, de 1942.

A consagração internacional da obra de Teixeira de Freitas está à vista. Iniciaram-na, na Itália, os participantes do Colóquio Internacional promovido pela Universidade de Sassari. É necessário que o Brasil, pelos seus Juristas mais representativos, não fique alheio a esse movimento. Estamos certos de que não o ficarã, pois este Instituto está vigilante e alertado para os trabalhos que, internacionalmente estão sendo feitos sobre a obra de Freitas. E a biografia escrita por SILVIO MEIRA, recém divulgada, mui

muito nos vai ajudar nessa patriótica tarefa, de descortino integral da visão romanista da obra de Freitas e de sua repercussão na reformulação do direito civil das Américas.

Para sermos seguidores dignos de Teixeira de Freitas

e dos ensinamentos que ele nos legou, através de sua obra gigantesca, precisamos trabalhar e com afinco, no sentido de que - pelo urgente aperfeiçoamento de nosso ensino jurídico, seja assegurado aos novos bacharéis e futuros Advogados, a base científica que os capacite a se tornarem juristas com autoridade para divergir, assimilar e, quiçá, para aperfeiçoar a obra de nossos grandes jurisconsultos, incluindo-se entre esses alevantados objetivos, o conhecimento de tudo quanto escreveu Teixeira de Freitas, notadamente, na sua nunca bastante festejada Introdução à Consolidação das Leis Cívicas, como da obra máxima que nos legou: o "Esboço de Código Civil", que o notabilizou como o maior conhecedor de direito civil nas Américas, pela obra magistral que produziu e cujo cerne ele foi buscar nas lições imorredouras dos romanistas célebres, como SAVIGNY; IHERING; PUCHTA; BRINZ e tantos outros.

Aperfeiçoar o ensino jurídico no Brasil,
objetivando o preparo técnico dos futu-
ros Advogados.

7- O despreço que hoje manifestam os jovens bacharêis pelo estudo sério do direito, desde as suas origens históricas até a sua manifestação como norma de direito positivo obrigatória, resulta menos por culpa do estudante de hoje do que de hodierna organização e funcionamento das Academias de Direito.

Ao lado desse aspecto atordoante, da multiplicidade das Faculdades de Direito em todo o território Nacional e da facilidade que as mesmas encontram para instalar-se e para funcionar, de qualquer maneira, mesmo ante a crítica e a vigilância da Ordem dos Advogados do Brasil (que não cessa de profligar essa proliferação das Academias de Direito, como acaba de o fazer o Representante da Seção da O.A.B. do Estado de Santa Catarina junto ao Conselho Federal da O.A.B. - "O Globo", de 14 de setembro de 1979), há uma particularidade relevante e que é decisivo para esse estado calamitoso do ensino jurídico em nosso País: o do defeituoso e incompleto "curriculum acadêmico", que se agrava pela deficiência de um magistério superior desatualizado e totalmente insensível à evolução do direito e às modernas técnicas, preco

preconizadas em outros países, para melhoria da qualidade do ensino jurídico, salvante, como é óbvio, raras exceções.

A improvisação de professores nas Faculdades apressadamente inauguradas, notadamente nas que são sediadas em zonas longínquas das capitais dos Estados e que têm, de regra, como mestres, o Juiz de Direito e o Promotor da Comarca; o Escrivão e algum Advogado mais ousado, a lecionar direito civil, penal e processo. E as outras matérias que devem complementar, inarredavelmente, os cursos jurídicos, como o direito comercial, o direito trabalhista e o direito administrativo? Quem as preleciona? Em verdade, não há notícia, sequer, de que constem dos currículos...

Reconhecendo esses e outros males do ensino jurídico no país, o Instituto dos Advogados reuniu em 1968 (já lá vão mais de 10(dez) anos), o "1º Seminário de Ensino - Jurídico", para o mesmo convocando professores, juristas deste Instituto e membros do Conselho Federal da O.A.B.. Durante largo tempo foram debatidos, em diversos Grupos de Trabalho, estes quatro temas:

- a)- "A situação do ensino jurídico no Brasil";
- b)- "O Currículo das Faculdades de Direito, no Bacharelado e no Doutorado";

c)- "O Estágio e o Ensino de Prática Forense";

d)- "O método do ensino nas Faculdades de Direito".

O referido Seminário de Ensino Jurídico concluiu, ainda, que a orientação da Ordem no estágio profissional precisa ser encarecida, devendo esta: (a)- sõ autorizar a instalação de cursos de estágio às escolas realmente credenciadas, isto é, que atendam aos requisitos estabelecidos nos Provimentos da Ordem e a critério desta, de preferência as que estiverem integradas em Universidades oficiais ou reconhecidas;- (b)- manter os seus próprios cursos de estágio, sempre que possível e necessário; (c)- exigir exames diretos na Ordem, para os que não hajam feito o curso de estágio ("Exame de Ordem", artigo 53 da Lei nº 4.215, de 27-4-63).

O Seminário de Professores se perdeu em discussões intermináveis, no tocante aos métodos do ensino do Direito, tendo examinado, a técnica vigente, da preleção-monólogo; o pregoado diálogo entre professor e aluno; o ensino de direito, mediante preponderância do casuísmo, vale dizer, do ensino da prática forense; mas, também, os métodos novos, como o de Harvard, de ensino teórico, ao lado do exame de processos / judiciais, dos quais se dessume o "case" e, notadamente, quan-

quanto ao curriculum, se deteve, o I Seminário, no exame das matérias que devem constituir o curriculum básico, a ser completado pelos Cursos de especialização; pelos de post-graduação; pelos de extensão universitária; pelos seminários e pelo Doutorado.

Como se está a ver:

Palavras - Propostas - Moções - Bons propósitos - Recomendações - Expectativa !!!

Resultou, porém, uma tomada de posição, sem discrepâncias de vulto, em torno da conveniência de imediata atualização do ensino do Direito, pela modificação do curriculum básico, inclusive pela possível divisão do ano letivo, em períodos de seis meses de ensino, para certas disciplinas que não são consideradas fundamentais para a formação profissional do Advogado. Esta última, a orientação defendida, na reunião dos Professores, pelo eminente Diretor de nossa Faculdade. Apurou-se, também, nesse Seminário, que a reação da O.A.B., através do seu recente Estatuto, à deficiência do ensino jurídico, (reação que se concretizou na exigência do estágio ou do exame de ordem)- se prendia à proliferação de Faculdades de Direito, sem condições mínimas para o ensino das matérias necessárias à formação do Advogado e dos Magistrados.

O Estatuto da O.A.B. (Lei nº 4.215, de 1963)

e as manifestações primeiras do Conselho Federal da O.A.B., através de vários Provimentos, valem como atestação da péssima conta em que é tido o ensino de Direito no Brasil.

Temos para nós que muito lucraria o ensino jurídico e dele teriam melhor aproveitamento os respectivos alunos, se se partisse de uma rigorosa seleção dos candidatos ao exercício do magistério, pelo concurso de títulos científicos (como se tem feito, com êxito, na Espanha) ou de provas, inclusive defesa de tese ou dissertação.

A seguir, haveria que instituir um rigoroso processo para outorga do direito de funcionamento de qualquer nova Faculdade, passando o MEC a exercer controle permanente e válido de todas as Faculdades de Direito autorizadas a funcionar no País, por lei federal.

Finalmente, haveria que adotar, para melhor difusão do ensino e de sua melhor utilização pelo futuro Advogado, o currículo mínimo obrigatório de quatro anos, a completar-se com o de especialização, também obrigatório, em matérias de direito privado ou de direito público, tornando-se obrigatório, em todos os cursos, o estudo da História do Direito (Geral e Nacional).

Os cursos teriam o número de aulas necessário para a integral explicação das respectivas matérias, abolindo-se a atual ficção de carga horária, sempre frustrada, em prejuízo do aluno. Este seria incentivado ao estudo, inclusive pela facilidade ao acesso à Biblioteca de sua Faculdade, rigorosamente atualizada.

Com a orientação para a feitura de trabalhos de seminário, que dariam ao aluno oportunidade de estudo mais aprofundado de cada matéria, poderia o Mestre, ao término de cada ano letivo, pelo exame desse tipo de trabalho, assegurar ao aluno o "conceito" que o habilitasse à aprovação / final na respectiva disciplina.

Como se vê, com essas diretrizes mínimas, não estamos a propugnar nada de quimérico ou impraticável. Ao contrário: - acreditamos, sinceramente, que se o nível de aproveitamento do corpo discente é, hoje, inferior ao de ontem, a culpa não é somente dele. Haverá outros corresponsáveis pelo desestímulo ao estudo, pelas deficiências do ensino e pelo conseqüente despreparo dos bacharéis de nossos dias.

Estimulá-los ao estudo, proporcionando-lhes oportunidades sem conta para tanto, é o dever maior das Acade

Academias de Direito. A reorganização do ensino jurídico é, pois, urgente. Inadiável. E deverá constituir uma preocupação constante dos Juristas de nossa geração, que não podem, nem devem limitar-se a criticar o mal de que têm pleno conhecimento, mas de erradicá-lo, por completo.

C O N C L U S ã O:

85 Se conseguirmos melhorar e aperfeiçoar o ensino jurídico, nós, que temos as maiores responsabilidades pela preservação das tradições e das glórias do Instituto, que Teixeira de Freitas presidiu, ter-lhe-emos prestado a maior, se não a única homenagem a que poderia realmente aspirar o seu espírito criador, inconformado, inquieto e combativo: a formação de Juristas capazes de lutar por um direito positivo que melhor atenda, agora e sempre, as justas aspirações do povo brasileiro, num clima de trabalho, de liberdade e de paz, em que todos possam viver tranquilos sob o império da lei, mas da lei elaborada pelos Juristas, que aprenderam que o ius est ars boni et æqui e que a suprema justiça consiste em dispor, o Estado de Direito, de um Poder Judiciário independente e capacitado a dar a cada um o que é seu, sem prejudicar a ninguém, como já queriam os romanos no preceito imortal com que definiam a Justiça. Assim já foi entre nós. Assim deverá continuar a ser. Assim o esperamos que seja!